

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DO TRABALHO: COMO ELAS SÃO ENCARADAS PELO PATRIARCADO E A AJUDA QUE RECEBEM PERANTE A LEI.

Violence against at work women: How they are seen by the patriarchy and the help they receive under the law.



Joseneide Vieira Matos Canté¹

Graduada em Serviço Social, Universidade Federal do Amazonas, UFAM, Manaus, Amazonas, Brasil

RESUMO

Muitos homens são criados em uma família violenta e consideram seu comportamento aceitável - ou normal. Mas isso está muito longe de ser normal. É por isso que a maioria das pessoas ficam indignadas quando descobrem que um homem bateu em sua esposa. Mas, infelizmente, a violência doméstica é muito comum. Nos Estados Unidos, por exemplo, uma pesquisa descobriu que os call centers para vítimas de violência doméstica recebiam em média mais de 16 ligações por minuto em todo o país. Este é um problema global que afeta todas as culturas, esferas sociais e econômicas. Com tantos casos não notificados, a situação é, sem dúvida, pior do que as estatísticas.

Palavras-chave:

Violência contra a Mulher; Violência Doméstica; Patriarcado. Crime; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

Many men are raised in a violent family and find their behavior acceptable or normal. But this is far from normal. That's why most people are outraged when they find out that a man has beaten his wife. But unfortunately domestic violence is very common. In the United States, for example, a survey found that call centers for victims of domestic violence received an average of more than 16 calls per minute across the country. This is a global problem that affects all cultures, social and economic spheres. With so many unreported cases, the situation is undoubtedly worse than the statistics.

Key-words: Violence against Women. Domestic violence. Patriarchy. Crime. Maria da Penha Law.

1 INTRODUÇÃO

Faz parte da natureza humana o instinto, o desejo de se relacionar, casar com alguém. Há uma minoria que consegue ir de encontro à esta natureza. Tal desejo, necessidade, é mais visto em mulheres, que sonham em encontrar um parceiro “perfeito”, uma pessoa que possa ser seu ombro amigo, confidente, ajudador, provedor de suas necessidades (física, emocional e material).

No entanto, muitas mulheres entram em um relacionamento achando que será um “mar de rosas”, onde não irá encontrar nenhuma dificuldade. Ao mesmo tempo, há aquelas que sabem que surgirá desafios, quais são comuns quando se tem uma intimidade com alguém.

O que elas não esperam, é que alguns relacionamentos podem ser abusivos, possessivos, violentos. Vemos que tais uniões vêm aumentando cada vez mais. Parceiros que agredem verbal, psicológica e fisicamente, isso de forma discreta para quem está fora da relação, deixando que as pessoas pensem que este é um bom relacionamento, onde não há situações conflituosas.

O sofrimento da violência contra a mulher ocorre com maior frequência e é enclausurante, prejudicando a autoestima, abalando e rebaixando a qualidade de vida, o que resulta em graves consequências na construção pessoal, familiar e social. A violência é alarmante e muitas vezes está relacionada a complicações sociais preocupantes, como desemprego, isolamento, desigualdade social, uso de álcool e drogas, doença e morte dessas pessoas. Colabora para a carência da qualidade de vida, intensificando custos com saúde, e a ausência na escola e no trabalho, além de ser um dos mais importantes meios de desestruturação pessoal, familiar e social.

A violência é encarada como qualquer ato de assédio, agressão ou negligência a um indivíduo, grupo ou comunidade, que proporciona ou pode vir a proporcionar dano psicológico, abuso físico ou sexual, incluindo ameaças, forçadas ou injustamente privadas de liberdade, na esfera pública e privada.

Para assimilar o enredamento da violência contra a mulher, é preciso desvelar suas estruturas em termos de gênero. Gênero é entendido como a história e a estrutura da sociedade, que reflete os papéis e comportamentos aos sexos. Para as mulheres, passividade, sensibilidade, emoções e submissão

são determinadas; para os homens, trabalho, força, percepção e dominação. O tamanho do gênero é organizado como uma relação de poder, o que significa atração física por outra pessoa, e geralmente é arranjado entre homens e mulheres.

Nos dias que correm, essa violência, inobstante do gênero, está repleta de diversos fatores físicos, psicológicos e sexuais, e é considerada um problema de saúde pública, o que constitui uma transgressão de direitos humanos. As intervenções para solucionar a questão não devem revelar a natureza do tratamento, mas devem buscar medidas de promoção da saúde. Isso porque as práticas clínicas não são suficientes para responder à magnitude dos problemas e necessidades de saúde das mulheres.

O fortalecimento da cooperação é importante para superar as fragilidades mencionadas por muitos profissionais de saúde em situações que envolvem violência. As ações requerem, no caso da saúde/enfermagem, uma abordagem integral, com destaque para intervenções para o acompanhamento dessas mulheres nas unidades de saúde, nas redes de apoio sociais e no atendimento integral e humanizado.

As mulheres, como alvo especial deste tipo de violência, merecem a atenção de governantes (nacionais e internacionais), profissionais de saúde, em especial enfermeiros que, no local de trabalho, se deparam com esta situação, que requer conhecimento e habilidade neste cuidado.

2 A FIGURA MASCULINA EM RELAÇÃO ÀS MULHERES

Por muito tempo, a sociedade brasileira consolidou-se da ideologia patriarcalista, em que o número de homens prevalecia como o centro da família e governante de todas as decisões familiares, deixando apenas à mulher a responsabilidade de cuidar dos filhos, casa e marido, muitas vezes vistos como um meio para um fim de desejos maritais.

Em razão disso, a postura da mulher que discorda do marido, pede o divórcio ou até mesmo comete adultério, a torna vulnerável a julgamentos contra a família e à honra do marido, sendo conceituada negativamente por violar princípios educacionais de uma visão patriarcal. Em muitos casos, essa realidade culmina na morte de mulheres que se negam em viver submetidas à violência.

O homicídio qualificado pelo feminicídio é classificado como crime oriundo da sociedade patriarcal, devido a mulher ser encarada apenas como um objeto de posse masculina, fazendo com que um homem se torne titular do direito à vida ou à morte de sua parceira em momentos de brigas e desavenças.

2.1 MULHERES – MEROS OBJETOS

A sociedade patriarcal tem sido estudada há algum tempo por grupos ativistas dos direitos das mulheres, buscando uma resposta ao sistema de justiça criminal em curso físico para mulheres. Os patriarcas contêm um modelo de família em que o pai é o centro da família, porque é a condição do homem como garantia do sustento e da proteção de sua prole. Hermann (2012, p. 54), apresenta a verdade patriarcal no seguinte ponto de vista:

Desde a antiguidade e ao longo da Idade Média e da Idade Moderna, filhas mulheres eram indesejáveis, pois não serviam à perpetuação da linhagem paterna e ao serviço pesado da lavoura e do pastoreio; só para os trabalhos domésticos, pouco lucrativos e, portanto inferiores. Os casamentos eram decididos pelo pai, que tinha o dever de ofertar um dote como compensação pelo encargo de manter e sustentar, a partir dali, a mulher que tomava como esposa. Da subserviência à figura paterna a mulher passava diretamente a submissão e obediência do marido.

Em tal caso de modelo de família a mulher é meramente um sujeito submisso sob ordens paternas e maritais, quando criança ou na adolescência, ela estava sujeita à dominação do pai e, após o casamento, passou a ser propriedade do marido (LIRA e BARROS, 2015).

Segundo Hermann (2012, p. 54), essa dominação masculina, executando o poder domais forte sobre o mais fraco, o que traz os efeitos de exclusão não só das mulheres, mas também de certos grupos, que até nos dias modernos são sentidos em nossa sociedade.

Essa dominação – do mais forte sobre o mais fraco-, fundamento do patriarcado, não afetou apenas as relações de homem e mulher; influenciou decisivamente para a edificação de uma estrutura política hierarquizada, de discriminação com base no gênero, raça, etnia, classe, cor, crença e outros preconceitos, mecanismos vivos e dinâmicos de exclusão e tirania, que surtem

efeitos desagregadores e vitimizadores até os dias de hoje, marginalizando mulheres, negros, homossexuais e pobres.

No que tange à sociedade patriarcal, as mulheres são vistas apenas como um objeto e não como um sujeito de direitos. Muitos homens argumentam que o papela da mulher limita-se aos cuidados do lar, prazer do marido e criação dos filhos, sendo estes desta forma, ensinados a tornarem-se também violentos.

Por que não largam de seus parceiros?

Por que algumas esposas optam por permanecer com um companheiro violento? Geralmente porque temem que a situação piore. Alguns homens ameaçam ferir ou até matar suas esposas se tentarem escapar dessa relação. Muitos cumpriram com suas ameaças. Algumas relutam em deixar seus maridos porque temem que sua família e amigos se voltem contra elas, recusando-se a acreditar que a situação seja tão ruim. Algumas esposas decidem não deixar o marido por outros motivos: Elas querem que os filhos cresçam com a presença do pai e da mãe. Ficam com medo de não conseguirem sustentar a família sozinhas. Acreditam que a culpa é delas. Sentem vergonha de contar que sofrem agressão. Esperam que a situação melhore.

3 ENTENDENDO A LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/06 designa o caso paradigmático como uma representação da exoneração na violência contra a mulher, a ser reparada no Brasil. Maria da Penha Fernandes foi agredida pelo companheiro durante seis anos, duas delas sendo mais graves em 1983. O primeiro ataque com o uso de uma arma, quando dormia, o quea tornou paraplégica. O segundo, após dias a primeira, com choques elétricos e tentativas de afogamento no momento em que tomava seu banho e já estava restringida pelas sequelas da violência que aconteceu antes.

Condenado à justiça brasileira, o agressor continuou em liberdade, apoiada por sucessivos recursos. Insatisfeita, Maria da Penha conseguiu que seu caso fosse encaminhado à Comissão Internacional de Direitos Humanos, em que tornou o Governo Brasileiro responsável por ignorar a violência perpetrada contra esta mulher, com etapas recomendadas associadas ao caso

e mostrou um arquivo de implementação de políticas sociais voltadas para o apoio à mulher brasileira vítimas de violência doméstica.

Somente o constrangimento consecutivo da acusação para em nível internacional, permitiu que o processo judicial fosse encerrado em 2002, uma vez que o agressor de Maria da Penha foi preso em 2003, cumprindo pena na prisão. Depois de ser vítima de seu companheiro, Maria da Penha se juntou com organizações da sociedade civil, em particular aqueles que, nas últimas décadas, defenderam a igualdade de tratamento legal para todos e direitos separados das mulheres vítimas de abuso. Em 7 de agosto de 2007, foi proclamada a Lei 11.340, com seu nome, entrando em vigor 45 dias após publicação no Diário Oficial da União de 08/08/2006.

A recente Lei vem sendo saudada como uma política para proteger as mulheres vítimas de violência, seja mortal ou perigoso, causando danos físicos, sexuais ou dano psicológico ou moral ou patrimonial (Art. 5). Este artigo designa o que oficialmente passa a ser considerada violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo no art. 226, § 8º, da Constituição Federal.

Entre os vários fatores considerados novos - e identificados como inconsistentes com o sistema jurídico atual - da Lei Maria da Penha, destacados a seguir:

- a. A violência contra a mulher, independe de sua orientação sexual;
- b. A vítima-mulher só poderá renunciar à denúncia da agressão em presença do magistrado;
- c. Veda a aplicação de procedimentos lei 9.099/95 nos casos de violência contra a mulher, excluindo textualmente a aplicação de qualquer modalidade de pena alternativas ao agressor, além de requerer da vítima a representação de advogado ou defensor e de retirar dos Juizados Criminais competência para julgar os delitos de violência contra a mulher;
- d. Determina que a mulher seja notificada dos atos processuais, especialmente quanto ao ingresso ou saída do agressor da prisão;
- e. Altera o Código de Processo Penal, concedendo ao juiz o poder de decretar prisão preventiva do agressor, sempre que este

ameaçar a integridade física ou psicológica da mulher e fixa a pena de agressão contra mulheres, de 3 (três) meses a 3 (três) anos de prisão;

- f. Assegura a vigência do contrato de trabalho para a mulher vítima de violência doméstica e familiar enquanto a mesma estiver sob proteção jurisdicional;
- g. Cria os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência criminal e civil, inclusive para administrar questões do Direito de Família que envolva a violência contra a mulher;
- h. Recomenda atuação junto aos novos Juizados, de uma rede de instituições da União, dos Estados e dos Municípios, de organizações da sociedade civil e de equipe multidisciplinar para atuar nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

4 AJUDA PARA AS MULHERES NO AMAZONAS

No Estado do Amazonas, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania -SEAS foi responsável por coordenar, conduzir, monitorar e avaliar a efetiva implementação das políticas sociais femininas, identificando, coordenando agravos e compartilhando, entre as diversas questões envolvidas, assim como também efetiva oficinas populares da categoria feminina e direciona as mulheres para cursos de qualificação técnica e para o mercado de trabalho, incorporando a igualdade de direitos dos homens em todas as esferas.

Com a elaboração conjunta de dois Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres se integra como prioritário e um eixo intersetorial no campo das políticas para as mulheres. A Política Nacional de enfrentamento da violência contra a Mulher foi elaborada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborada com base na primeira Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela secretaria especial de Políticas Públicas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Segundo a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Paraná - SEPM/ PR (2011), “o Plano Nacional de Política para as Mulheres

tem como um de seus núcleos o confronto à violência contra a mulher, o que também explica sua finalidade na formulação da Política Nacional”.

Vale pôr em evidência que o tópico do confronto de todas as formas de violência contra a mulher foi levantada como tema na II Cúpula Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. As políticas públicas apresentam-se associadas com os planos públicos e programas, que podem ser nacionais, estaduais e municipais, que tem como objetivo de determinar os programas e ações tangíveis para a obtenção de resultados propostos na Política Nacional.

A efetivação das políticas para as mulheres foi construída em etapas fundamentais, que as moldaram. A realização da I e da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (08/2007) e desenvolvimento conjunto dos dois Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres. O combate à violência contra as mulheres agrupa-se como eixo de integração e prioritário no campo das políticas femininas.

A Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres (2016) afirma que “a Lei Maria da Penha foi instituída no Estado do Amazonas pela Lei 3.873/2013, dentro da Secretaria de Governo, e é parte da estrutura da Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas”. Tendo como suas atribuições as articulações de estratégias de adiantamento e busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas pelo Estado em proteção à violência contra a mulher. A Lei 3.873 (2016) requer:

A execução das ações do plano estadual de políticas para as mulheres devendo, prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, no que se refere às questões de gênero, Lei Maria da Penha e serviços de atenção à mulher; promover a realização de estudos, pesquisas e debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas de gênero; e de dar suporte aos municípios para efetivação de políticas para as mulheres.

O Núcleo de Atendimento da Mulher Vítima de Violência da Defensoria Pública do Estado do Amazonas é criado dentro do Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (NAEM), órgão operador de direito, um parceiro do Centro Estadual de

Referência e Apoio à Mulher (CREAM) no combate à violência doméstica, que atende mulheres em casos de violência, promove a assistência jurídica integral e gratuita, além de defender os direitos das mulheres nos tribunais, e promove as ações judiciais cabíveis contra o crime e familiar.

Existem dois tribunais em Manaus: o Primeiro Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, criado em 2007, e o segundo em 2013, ambos tratando de violência doméstica e familiar, exceto dos crimes consumados de competência do Tribunal de Justiça.

5 CONCLUSÃO

“A violência contra as mulheres é um problema de saúde global de proporções epidêmicas” e exige uma ação urgente — é isso o que diz a Organização Mundial da Saúde (OMS). Segundo uma estimativa da OMS, “quase um terço (30%) das mulheres que estiveram em um relacionamento relatam ter sofrido alguma forma de violência física e/ou sexual na vida por parte de seu parceiro”. Além disso, um relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) estima que, em certo ano, ‘todos os dias, em média, 137 mulheres foram mortas por um membro de sua própria família’.

As estatísticas podem dar uma ideia do tamanho do problema da violência doméstica, mas os números não chegam nem perto de descrever a dor física e emocional que as vítimas sofrem.

A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) é, certamente, uma das mais relevantes conquistas nos direitos legais da mulher, do feminismo e da sociedade brasileira. Segundo a ONU Mulheres, “a lei Maria da Penha, que cria uma série de mecanismos, incluindo tribunais especiais e assistência psicológica às vítimas, foi adotada no final de 2006, representando um dos maiores exemplos de legislação contra a violência doméstica”.

Inquestionavelmente, a promulgação da Lei Maria da Penha (LMP) representou um grande desenvolvimento na legislação de combate contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Em violação a essa noção de retribuição, a LMP incorpora ideias para a proteção, assistência e prevenção da violência, além de criar mecanismos de proteção emergencial e tribunais especializados para julgar crimes cometidos em violência doméstica.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Maria Stella de. **Acesso à justiça e administração judicial da violência contra a mulher brasileira – política de despenalização e de penalização.**

Disponível em:
http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/campos/maria_stella_a_de_amorim.pdf.

CAMPOS, Carmen Hein de. **A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha.** Agosto. 2015. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ref/a/KdHtMqRYC5mwBFJ4QJswq9G/?lang=pt>.

CHAVES, Fabiana Nogueira. **A mídia, a naturalização do machismo e a necessidade da educação em direitos humanos para comunicadores.** Manaus. 2015. Disponível em:
<https://www.portalintercom.org.br/anais/norte2015/resumos/R44-0606-1.p>

JW.ORG. Testaminhas de Jeová. **A violência doméstica tem solução!** Desperta! Abril. 2013. Disponível em:
<https://www.jw.org/pt/biblioteca/revistas/g201304/violencia-domestica-tem-solucao/>

JW.ORG. Testeminha de Jeová. **Ajuda para as vítimas de violência doméstica.** Disponível em: <https://www.jw.org/pt/ensinos-biblicos/familia/ajuda-violencia-domestica/>

NETTO, Leônidas de Albuquerque; *et al.* **Violência contra a mulher e suas consequências.** 2014. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ape/a/yhwcb73nQ8hHvgJGXHhzw8P/?lang=pt>

OLIVEIRA, Célia Maria Nascimento de; CAVALCANTE, Lidiany de Lima. **Violência contra a mulher na cidade de Manaus Amazonas: um estudo sobre a importância da rede de atendimento para as mulheres.** Brasília. 2019. Disponível em:
<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1756/1716>

RUBIM, Goreth Campos. **O homicídio qualificado pelo feminicídio: estudos de casos na cidade Manaus.** Manaus. 2017. Disponível em:
<https://pos.uea.edu.br/data/area/dicente/download/128-3.pdf>